



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 506, de 07 de novembro de 2023.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a portaria Inmetro nº 436, de 02 de outubro de 2023;

Considerando a conformidade das informações constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.009824/2023-84 com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 295, de 8 de julho de 2021;

Considerando as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 78, de 12 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, a empresa Bizerba do Brasil Ltda., a emitir declaração de conformidade do instrumento de passagens não automáticos - IPNA como alternativa à verificação inicial, de acordo com as condições descritas a seguir:

#### I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Bizerba do Brasil Ltda

CNPJ: 04.409.332/0001-85

Endereço: Alameda Caiapós, n.º 717, bairro Tamboré, Barueri – SP

CEP 06460-110

Autorização sob o Código Número: EAP125

#### II - CONDIÇÕES

Esta portaria é válida até o final do processo de Análise de Impacto Regulatório - AIR que trata do tema, e nos casos em que o órgão da RBMLQ-I esteja impossibilitado de executar suas atividades a contento.

Caso o autorizado não atenda as condições declaradas no Termo de Compromisso anexado ao processo Inmetro SEI nº 0052600.009824/2023-84 a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 78, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: notificação, multa, apreensão, suspensão e cancelamento da autorização.

#### III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir, como alternativa à verificação inicial, declaração de conformidade do instrumento de passagens não automáticos - IPNA por ela fabricado, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro nº 295, de 8 de julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação do seu Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 07/11/2023, ÀS 17:00, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO**

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **1656740** e o código CRC **CE789771**.



Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001